



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI CMM Nº 09 DE 12 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA PARA CONTRIBUINTES PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º Fica instituída a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para os contribuintes que comprovem ter algum membro do grupo familiar diagnosticado com doença grave ou pessoas portadoras de deficiência, conforme especificado nesta Lei, desde que o imóvel do contribuinte tenha no máximo 100 metros de área edificada e seja o único imóvel de sua propriedade.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se doenças graves aquelas especificadas no Anexo I desta Lei, podendo ser atualizadas por meio de regulamento.

PARAGRAFO ÚNICO: Considera-se Pessoas com deficiência, aquelas que têm impedimento de médio ou longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º A isenção prevista no art. 1º será concedida mediante requerimento do contribuinte, instruído com os seguintes documentos:

I - Comprovante de residência;

II - Comprovante de propriedade do imóvel;

III - Laudo médico que comprove a doença grave ou deficiência do membro do grupo familiar;

IV - Documentos que comprovem o vínculo familiar.

Art. 4º A isenção será válida a partir do exercício fiscal da apresentação do requerimento, e será mantida enquanto perdurar a condição de saúde do membro do grupo familiar.



Câmara Municipal de Miguelópolis

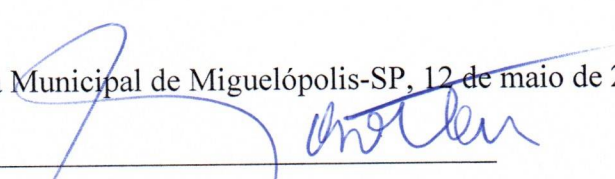
Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Miguelópolis-SP, 12 de maio de 2025.



RODRIGO DOROTHEU

Vereador



Câmara Municipal de Miguelópolis

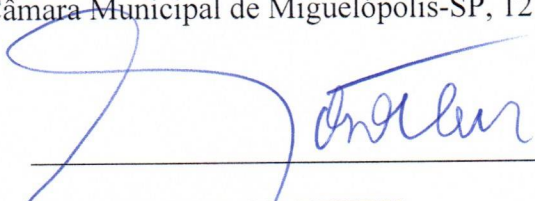
Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

ANEXO I - DOENÇAS GRAVES

- Doenças renais crônicas em estágio terminal
- Doenças cardíacas graves
- Moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave.
- Doença de Parkinson, espondiloartrose, nefropatia grave, hepatopatia grave, contaminação por radiação ou síndrome da imunodeficiência adquirida.

Câmara Municipal de Miguelópolis-SP, 12 de maio de 2025.



RODRIGO DOROTHEU

Vereador



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

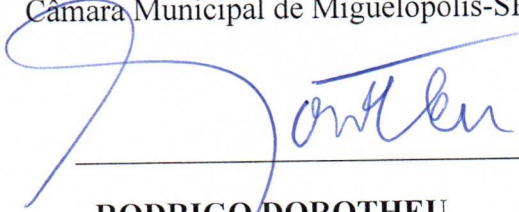
Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa aliviar a carga tributária de famílias que enfrentam doenças graves, permitindo que dediquem maiores recursos à saúde e bem-estar dos seus membros. A isenção do IPTU representa um apoio significativo, considerando que muitos desses contribuintes enfrentam despesas médicas elevadas e redução da capacidade laboral.

Esse projeto pode ser adaptado conforme as necessidades específicas e a legislação vigente no município. É importante consultar especialistas em direito tributário e saúde pública para garantir a viabilidade e eficácia da proposta.

Câmara Municipal de Miguelópolis-SP, 12 de maio de 2025.



RODRIGO DOROTHEU

Vereador